

"Art. 4º O gerenciamento, o monitoramento e a homologação das atividades executadas levarão em consideração:

I - a meta das unidades de trabalho, para período não inferior a um ano;

II - a meta individual trimestral."

Art. 5º O Art. 5º da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A meta das unidades de Trabalho será previamente estabelecida pelo responsável da unidade ou pelo titular do respectivo Gabinete e ratificada pelo Comitê Gestor da Produtividade – CGPRO, correspondendo a 10% (dez por cento) do total do APC."

Art. 6º Os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Art. 5º da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§1º A meta das unidades de trabalho compreenderá 2 (duas) ações, programas e/ou projetos de cada unidade de trabalho do Tribunal, a serem divulgadas no Portal da Transparência, no início de cada exercício."

"§2º Para percepção integral da parcela coletiva do APC, as unidades de trabalho deverão executar 100% (cem por cento) da meta estabelecida para o ano."

"§3º Caso apenas uma das ações, programas e/ou projetos seja integralmente cumprida, a parcela coletiva do APC será devida proporcionalmente."

"§4º O ciclo avaliativo da meta das unidades de trabalho é anual, com efeitos financeiros para o ano seguinte."

"§5º O cumprimento da meta das unidades de trabalho será avaliado e homologado anualmente pelo CGPRO, com exceção dos Gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros Substitutos, cuja homologação se dará pelos próprios titulares."

"§6º Os prazos de registro e homologação do cumprimento de meta das unidades de trabalho serão limitados, respectivamente, aos dias 10 (dez) e 13 (treze) de janeiro."

"§7º O servidor que, no período de um ano, tenha obtido desempenho insatisfatório, em mais de um ciclo avaliativo trimestral, de forma consecutiva ou não, perderá o direito à percepção do abono previsto no caput, no ano subsequente, na proporção de 1/4 para cada trimestre em que tenha incorrido na hipótese do art. 15."

Art. 7º Fica acrescido ao Art. 5º da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, o §8º com a seguinte redação:

"§8º Caso o servidor tenha se afastado em decorrência de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou licença por motivo de doença em pessoa da família, fará jus ao abono previsto no caput, na proporção de 1/4 para cada trimestre, desde que tenha comprovadamente contribuído com a meta estabelecida para a unidade naquele ano."

Art. 8º O Art. 6º da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A meta individual é de 100 (cem) pontos mensais e/ou de 300 (trezentos) pontos trimestrais, aferidos a partir da pontuação e do rol de atividades específico de cada unidade de lotação, a ser regulamentado em PORTARIA deste Tribunal."

Art. 9º Os §§2 e 4º, do Art. 6º da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Para o alcance da pontuação citada no caput, as atividades individuais serão regulamentadas por meio de PORTARIA deste Tribunal de Contas e serão parametrizadas de acordo com cada unidade de lotação."

"§4º O registro de execução de atividade pelo servidor no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas deve ocorrer após a sua conclusão até o 4º (quarto) dia do mês subsequente à execução."

Art. 10. Fica acrescido ao Art. 6º da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, o §7º, com a seguinte redação:

"§7º Ao servidor que estiver realizando suas atividades na modalidade de teletrabalho, nos moldes estabelecidos no §1º do art. 7º da Resolução nº 19.272, de 26/05/2021, caberá o acréscimo de 20% em relação às pontuações descritas no caput e no § 1º deste artigo, ressalvada a proporcionalidade disposta no §1º-A do art. 7º da Resolução 19.272 de 26/05/2021."

Art. 11. O Art. 8º da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A homologação do cumprimento das atividades relativas à meta individual dos servidores caberá prioritariamente à respectiva liderança hierárquica, podendo ainda ser feita pelo titular da unidade de trabalho."

Art. 12. O Art. 10 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Poderá ser solicitada criação, exclusão e/ou modificação de atividade relativa à meta individual, condicionada ao surgimento de novos deveres provenientes de leis, normas, reestruturações administrativas, revisão de plano estratégico ou de gestão, dentre outros instrumentos de planejamento."

Art. 13. O §1ºe 2º do Art. 10 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A demanda de criação, exclusão e/ou modificação de atividade relativa à meta individual, por unidade de lotação, deverá ser encaminhada pelo titular da unidade de trabalho ao CGPRO, que emitirá parecer conclusivo para providências da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE, com efeitos a partir do ciclo avaliativo seguinte."

"§2º Em caso excepcional e devidamente fundamentado pela unidade de trabalho requerente, poderá ser alterada a valoração da pontuação de meta individual já cadastrada, com efeitos a partir do interstício avaliatório subsequente, conforme tramitação estabelecida no parágrafo anterior."

Art. 14. Fica acrescido ao Art. 10 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, o §4º, com a seguinte redação:

"§ 4º O CGPRO deverá revisar anualmente as atividades parametrizadas, a fim de evitar duplicidades, valoração excessiva e/ou subestimada."

Art. 15. O Art. 11 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de

2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os efeitos financeiros da concessão do APC para os servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Secretário Geral e Subsecretário Geral, Secretário e Subsecretário, Chefe e Subchefe da Consultoria Jurídica e Auditor Interno, levarão em consideração a média aritmética da pontuação alcançada pelos servidores sob sua tutela."

Art. 16. O Art. 12 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Afastamentos considerados como de efetivo exercício previstos nos incisos I, II, III, IV, VIII, XII, XIII, XIV, XV e XVII do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810/1994 alteram a quantidade de pontos necessários à percepção de 100% (cem por cento) do APC relativo à meta individual, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados."

Art. 17. O §2º do Art. 12 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Caso não haja lançamento de execução de atividade relativa à meta individual durante um interstício avaliatório, o servidor não fará jus à percepção da parcela individual do APC pelos 3 (três) meses seguintes."

Art. 18. O parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A contar da data da relotação, o servidor passa a ter acesso somente às atividades da nova unidade de trabalho, para fins de registro."

Art. 19. O Art. 15 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Será considerado insatisfatório o desempenho inferior a 30% (trinta por cento) da meta individual, com exceção dos afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou licença por motivo de doença em pessoa da família."

Art. 20. O inciso IV do Art. 16 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Identificação de lacunas de competências a serem desenvolvidas por meio de ações específicas da SEGPE e Secretaria da ECAV;"

Art. 21. O Art. 17 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os servidores de que trata o art. 3º desta Resolução devem zelar pelo correto e tempestivo lançamento de informações no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, relativo à meta individual, dedicando especial atenção para o caso de mudança de lotação."

Art. 22. Os incisos VI e VII do art. 18 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Manter coerência técnica e administrativa quando da definição das atividades setoriais a título de APC e de metas de Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI), quando se tratar de servidor em processo de progressão por merecimento e por elevação de nível profissional;"

"VII – Manter coerência quando da avaliação do cumprimento das metas individuais e avaliação de desempenho, em se tratando de servidores em estágio probatório, em processo de progressão por merecimento e por elevação de nível profissional."

Art. 23. Os incisos I e II do Art. 19 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I– Deliberar sobre as metas das unidades de trabalho propostas pelo gestor da unidade, anualmente;"

"II– Homologar o cumprimento das metas das unidades de trabalho, com exceção dos Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos;"

Art. 24. Ficam acrescidos ao Art. 19 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, os incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

"VII – Revisar anualmente as atividades parametrizadas, a fim de evitar duplicidades, valoração excessiva e/ou subestimada;"

"VIII – Analisar e comunicar os respectivos gestores acerca dos casos de desempenho insatisfatório;"

"IX – Deliberar sobre proposta de revisão desta Resolução."

Art. 25. Os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 20 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – 1 (um) representante da Secretaria Geral da Presidência (SEGEPRE);"

"III – 1 (um) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPE);"

"IV – 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN);"

"V – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE);"

"VI – 1 (um) representante da Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX);"

"VII – 1 (um) representante da Consultoria Jurídica (CONJU);"

"VIII – 1 (um) representante da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL);"

"IX – 1 (um) representante da Secretaria de Administração (SEADM);"

"X – 1 (um) representante da Auditoria Interna (AUDIN);"

Art. 26. Ficam acrescidos ao Art. 20 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, os incisos XI e XII, com a seguinte redação:

"XI – 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências (CDC);"

"XII – 1 (um) representante da Secretaria da Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV)."

Art. 27. O §1º do Art. 20 da Resolução nº 19.333/2021, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O Comitê será coordenado pelo representante da SEGPE, a quem compete realizar a convocação das reuniões ordinárias, que ocorrerão nas hipóteses dos incisos I e II do art. 19, e das reuniões extraordinárias, que serão realizadas nos demais casos, de ofício ou a pedido de qualquer membro."